

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA

Preâmbulo

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 10.º, alínea a), 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e o Regulamento Interno do Agrupamento, apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso a normas do concurso para eleição do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral do agrupamento é composto por 21 elementos, a saber:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município;
- três representantes da comunidade local;
- dois representantes dos alunos, maiores de 16 anos.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia.

Artigo 4.º

Processo eleitoral

1. Para acompanhar a realização do processo eleitoral, o Conselho Geral cessante designa uma comissão de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas que serão identificadas com letras em ordem alfabética de acordo com a ordem de entrega ou aleatoriamente caso sejam rececionadas na mesma data por correio.

2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, nos termos seguintes:

- Os representantes do pessoal docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia;

- Os representantes do pessoal não docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia.

- Os representantes dos alunos - pelos alunos do ensino secundário, ou maiores de 16 anos, matriculados no Agrupamento de Escolas Emídio Garcia.

3. A comissão de acompanhamento verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicação em local público, nas escolas do Agrupamento.

4. Das decisões da comissão de acompanhamento cabe reclamação para o presidente do Conselho Geral cessante, que decidirá da mesma no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia e os alunos do ensino secundário matriculados no mesmo Agrupamento.

2. Cabe ao presidente do Conselho Geral, com a colaboração do Diretor do Agrupamento garantir que, até 10 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os cadernos eleitorais, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

3. Até 72 horas anteriores ao ato eleitoral, qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral ou detete outras irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida ao presidente do Conselho Geral que deverá apreciar a reclamação e à mesma dar resposta no prazo máximo de 48 horas.

4. Dos cadernos eleitorais, são extraídas as cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.

3. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

4. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.

5. As listas poderão ser entregues em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária Emídio Garcia, até às 17h do dia dezoito de outubro, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite da data acima referida.

6. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, a quem cabe verificação da legalidade do processo.

7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
4. As listas poderão entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária Emídio Garcia, até às 17h do dia dezoito de outubro ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite da data acima referida.
5. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, e verificada a sua conformidade legal.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 30 de setembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral


(Manuel dos Santos Fernandes)